



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 027/2020

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.417/0001-04, com Sede Administrativa na Praça Nossa Sr^a. da Conceição, nº. 38, Centro, Jaboticatubas/MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ENEIMAR ADRIANO MARQUES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **GILBERTO DA CONCEIÇÃO PATROCÍNIO DOS SANTOS**, residente na Rua São Sebastião, nº.518 - Bairro São Benedito - Jaboticatubas/MG, CEP: 35830-000, inscrito no CPF sob o nº 104.276.156-66, RG: MG-16.381.826 e PIS: 1618144193001; Telefone de contato (31) 98357-1605 doravante denominado **CONTRATADO**, observando o disposto nas cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Dar-se ao objeto do presente contrato a Prestação de serviços de Ensaios e execução da Bateria de Carnaval, antes e nos dias do evento, conforme a **cláusula sexta** deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - A contratante pagará ao contratado um valor de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais) após a realização do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 02150030.2369505992.822.2822.3.3.90.36.00.1.00

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato tem sua vigência compreendida no período de 11/02/2020 a 25/02/2020.

4.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1 - O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

5.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.4 - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais, descontados sobre o valor constante na Cláusula Segunda, os valores tributários previstos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 - Executar as seguintes tarefas referentes ao carnaval 2020:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.1.1 – Dedicar atenção exclusiva à bateria, durante todo esse período, realizando aquecimento dos instrumentos com exposição ao sol e destinando ao local de armazenamento após exposição diária e/ou utilização nos ensaios;
- 6.1.2 - Ensaiar com aproximadamente 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) pessoas, dentre elas crianças e adultos;
- 6.1.3 - Estar presente nos horários estabelecidos para o desfile da bateria durante todos os dias do evento.
- 6.1.4 - Realizar e controlar a distribuição do vale lanche aos integrantes da bateria, todos os dias do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo, observados o descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições previstas no presente contrato.

7.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei 8.666/93.

8.2 – Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, ao CONTRATADO sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.3 – O valor das multas porventura aplicadas poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução desse Contrato é o da Comarca de Jaboticatubas, excluído qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por acharem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaboticatubas, 11 de fevereiro de 2020.

**GILBERTO DA CONCEIÇÃO
PATROCÍNIO DOS SANTOS**
Contratado

ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunha

Testemunha